



ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DO PRONUI REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010

Cronograma do Processo Seletivo do ProUni referente ao 1º semestre de 2010		Início	Fim
1ª Etapa			
Inscrições de candidatos		06/02/2010	10/02/2010
Resultado - Candidatos pré-selecionados		13/02/2010	
Comprovação de Informações e Processo Seletivo Próprio		17/02/2010	26/02/2010
Registro no SISPROUNI da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados		17/02/2010	01/03/2010
2ª Etapa			
Inscrições de candidatos		04/03/2010	07/03/2010
Resultado - Candidatos pré-selecionados		10/03/2010	
Comprovação de Informações e Processo Seletivo Próprio - Candidatos pré-selecionados		10/03/2010	12/03/2010
Registro no SISPROUNI da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados		10/03/2010	14/03/2010

RETIFICAÇÕES

No Homologo de 22 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 67, onde se lê: "...HOMOLOGA o Parecer nº 167/2009,....", leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer nº 342/2009, que reexamina o Parecer nº 167/2009,....".

No caput da Portaria nº 062, de 22 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 66, onde se lê: "...e no Parecer nº 167/2009,....", leia-se: "...e no Parecer nº 342, que reexamina o Parecer nº 167/2009,....".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2005, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0824455
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Campus Brasília
Para: Colégio Pedro II
Processo: 23098.000438/2009-06

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA
NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 844 de 26/05/99, publicada no DOU de 28/05/99, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para professor Substituto, de acordo com o Edital 04/2001, conforme anexo ANEXO I

ANEXO I

Área de Estudo: Agroindústria			
Nº de inscrição	Nome do candidato	Resultado final	Classificação
01	Cecília Sandra Nunes Moraes	9	1ª

ROBERTO FERNANDO FERMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 50 do Decreto 5.773/2006, e o contido na Nota Técnica nº 02/2010 CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 08 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo contra a Faculdade Pensar - FP, nos termos do Artigo 50 e 52 do Decreto 5.773/2006, com endereço de funcionamento à Praça Marconi nº 04, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41830-200, e mantida pelo Pensar Grupo Educacional LTDA, dirigida por José Carlos do Carmo, com vistas ao descredenciamento da Instituição em tela e à desativação dos cursos por ela mantidos.

Art. 2º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 50 do Decreto 5.773/2006, e o contido na Nota Técnica nº 01/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 08 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo contra a Faculdade de Selvíria - FAS, nos termos do Artigo 50 e 52 do Decreto 5.773/2006, com endereço de funcionamento à Avenida Goiás nº 900, Bairro Centro, Mato Grosso do Sul, Município Selvíria, CEP: 79590-000, e mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com vistas ao descredenciamento da Instituição em tela e à desativação dos cursos por ela mantidos.

Art. 2º Designar o Professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, Coordenador-Geral de Supervisão do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 343, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.023736/2008-93, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ensino de Arte - Educação a Distância, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 114, publicado no D.O.U. 12/12/2008, homologado através do Edital nº 015, publicado no D.O.U. de 05/02/2009, seção 3, pag. 38.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o procedimento simplificado por declaração do abandono de mercadorias de procedência estrangeira e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º a 7º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, incluídos pelo art. 31 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º As infrações mencionadas nos incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, quando referentes a mercadorias de valor inferior a US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), e no inciso IX do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, serão apuradas em procedimento simplificado, no qual:

I - as mercadorias, com suas respectivas discriminação, quantificação e classificação, serão relacionadas pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o local de depósito, devendo a relação, ainda que contemple mercadorias de diferentes interessados, ser afixada em edital na referida unidade pelo prazo de 20 (vinte) dias; e

II - decorrido o prazo a que se refere o inciso I:

a) sem manifestação por parte de qualquer interessado, as mercadorias serão declaradas abandonadas em ato da autoridade que jurisdiciona o depósito onde se encontrem, por meio de processo fiscal ao qual serão juntados o edital e a relação das mercadorias, e estarão disponíveis para destinação nos termos da Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002; ou

b) com manifestação contrária de qualquer interessado, as infrações serão apuradas por meio de processo fiscal, cuja peça inicial será o auto de infração acompanhado de termo de apreensão e, se for o caso, de termo de guarda, observadas as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de mercadorias de importação proibida.

Art. 2º Quando não for possível identificar o importador ou quem de direito, a formalização do abandono de mercadorias de procedência estrangeira, deixadas em recinto aduaneiro ou encontradas na zona secundária e posteriormente recolhidas a depósito, será realizada conforme os incisos I e II do art. 1º.

Parágrafo único. Apresentando-se o importador ou quem de direito para a retirada da mercadoria, o despacho aduaneiro, se cabível, ficará condicionado à observância da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MF nº 90, de 8 de abril de 1981.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2010

Processo nº: 17944.000167/2002-93.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 380/PGFN/CAF, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, em 28 de novembro de 2007, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa de créditos adquiridos pela União na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo mediante o cumprimento das exigências legais.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001904/2008-61. Interessado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN. Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças celebrado, em 17 de dezembro de 2008, entre a União e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com intervenção da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A., como sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, e do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, visando a substituição do Banco do Brasil S.A. pela Caixa Econômica Federal na qualidade de instituição financeira centralizadora das receitas da CASAN.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Termo Aditivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.000013/2010-73

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Contrato de Agenciamento Financeiro a ser celebrado entre a UNIÃO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem ônus para a União, para a execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, na forma prevista na MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e no Contrato nº 2248/OC-BR, firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Tendo em vista as manifestações da Unidade de Coordenação de Programas - UCP/MF e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA